



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0930/2025.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025.

Processo nº 0916354-33.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de ação com pleito referente ao medicamento **somatropina 4UI** (Criscy®).

Inicialmente, cabe resgatar que, para o presente processo, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4215/2024, datado de 14 de outubro de 2024 (Num. 150004608 - Pág. 1-3), no qual foram apresentados os esclarecimentos técnicos referentes ao medicamento **somatropina 10mg/1,5mL** (Omnitrope®).

Posteriormente, a médica assistente adequou a prescrição para a dose padronizada no SUS, ou seja, **somatropina 4UI**, conforme documento médico subsequente (Num. 152621544 - Pág. 1).

Em atenção ao despacho judicial (Num. 177518787 - Pág. 1), apresenta-se o parecer técnico complementar, bem como demais esclarecimentos que entender necessários.

Reitera-se que o medicamento **somatropina 4UI** (Criscy®) apresenta indicação para o quadro clínico do Autor.

Quanto à disponibilização pelo SUS, cumpre esclarecer que a **somatropina 4UI** pertence ao **grupo 1A** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica¹. É fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o manejo da deficiência do hormônio de crescimento – hipopituitarismo** (Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 28 de 30/11/2018) e do PCDT para o manejo da Síndrome de Turner (Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 15 – de 09/05/2018). E, ainda, conforme disposto nas Portarias de Consolidação nº 2 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS verificou-se que o Autor permanece sem cadastro, tampouco houve solicitação de cadastro, no CEAF para o recebimento do medicamento somatropina 4UI.

Em consulta ao Sistema de controle de estoque da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da SES/RJ, na presente data, o medicamento **somatropina 4UI** encontra-se com estoque abastecido.

Caso o Autor perfaça aos critérios estabelecidos no **Protocolo para o manejo da deficiência do hormônio de crescimento – hipopituitarismo**, para ter acesso ao medicamento

¹ **Grupo 1A** - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



somatropina 4UI, o representante legal do Autor **deverá solicitar seu cadastro no CEAF**, comparecendo a Riofarmes Praça XI – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais, localizada na Rua Júlio do Carmo, 585 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), funcionamento de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas. Para a realização de cadastro de novos pacientes, o horário de atendimento é das 08:00 até às 15:30 horas, portando as seguintes documentações: Documentos Pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, receita Médica em 2 vias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT 344/1998/ANVISA), com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo. *O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento) e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02